



CONTRATO Nº 005/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL E A INFORMATIZA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS
LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.943.467/0001-70, com sede administrativa na Av. Dom Joaquim Silvério, nº 174 - Praia, Rio Piracicaba/MG, neste ato representada por seu Presidente, **SR. TAYRONE ARCANJO GUIMARÃES** inscrito no CPF sob o nº 013.530.926-31, RG nº MG-11.340.433, brasileiro, casado, residente à Rua Morro Agudo, nº 136 – Bairro: Centro, Rio Piracicaba/MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a **INFORMATIZA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 14.789.676/0001-10, neste ato representada pelo **SR. RAFAEL DE SOUZA CARMO**, portador do CPF nº 059.307.986-80, RG nº MG 13.315-725, brasileiro, residente à Rua José Otaviano Vieira Mosqueira nº 112/201, bairro Recanto das Pedras, Ponte Nova/MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de criação de site oficial para a Câmara Municipal de Rio Piracicaba, de acordo com as exigências do Ministério público do Estado, compreendendo serviços de Backups, helpdesk, limpeza de banco de dados, manutenção preventiva e corretiva, migração de informações, atualização de componentes, plug-ins e módulos, relatórios de acesso, alteração de conteúdos, atualização de plataforma, implantação de novos recursos, hospedagem e suporte ao web-site.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- A contratante pagará ao contratado, em uma única parcela, o valor de **R\$3.900,00** (três mil e novecentos reais), sendo R\$3.000,00 (três mil reais) referentes ao serviço de criação do novo site e R\$900,00 (novecentos reais) correspondente à hospedagem e suporte ao web-site durante o período de vigência deste contrato, ou seja, até 31 de dezembro de 2019.

2.2. - Fica combinado entre as partes o pagamento total do serviço após a entrega do web-site.

2.3 O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias após a emissão da Nota Fiscal eletrônica dos serviços.





2.4 - O pagamento só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5 - Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - O preço referido no item 2.1 inclui todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8 - A Câmara poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. - Por força da Lei Federal nº 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA QUARTA – DA AQUISIÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1- Os serviços serão iniciados mediante expedição de ordem de serviço e, os que se fizerem necessário, serão executados na sede da empresa contratada, devendo a contratada realizar comparecimento à sede da contratante em data previamente agendada entre as partes, sempre que necessário.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas prestação dos serviços.
- b) Efetuar os pagamentos corretamente, e de acordo com as notas de prestação de serviços.

II – DA CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Corrigir de imediato, às suas expensas, os serviços realizados em desacordo com as especificações constantes deste contrato.
- c) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço.
- d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- e) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- f) É dever da **CONTRATADA** a criação de site oficial para a Câmara Municipal de Rio Piracicaba, de acordo com as exigências do Ministério público do Estado, compreendendo serviços de Backups, helpdesk, limpeza de banco de dados, manutenção preventiva e corretiva, migração de informações, atualização de componentes, plug-ins e módulos, relatórios de acesso, alteração de conteúdos, atualização de plataforma, implantação de novos recursos, hospedagem com sistema de backup e suporte ao web-site.



- g) A CONTRATADA deverá disponibilizar no site área do Portal da Transparência e Ouvidoria Municipal (solicitação de informações, denúncias, etc), bem como contas e espaços de e-mail ilimitados.
- h) A CONTRATADA deverá oferecer, sem custos adicionais, treinamento para servidor da Câmara Municipal designado para realizar alimentação de conteúdo do web site.
- i) É de conjunta responsabilidade da CONTRATANTE E CONTRATADA a guarda e segurança das senhas de acesso do site oficial da Câmara.
- j) Na ocasião do encerramento deste contrato, a CONTRATADA fica obrigada a repassar à contratante os dados e informações de acesso da hospedagem e do domínio, bem como Backup atualizado e todas as demais informações necessárias à manutenção do sítio eletrônico independentemente de de prorrogação da vigência deste contrato, sendo que todas informações contidas/mantidas no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Rio Piracicaba são de propriedade imaterial da contratante.
- k) A CONTRATADA na ocasião da migração dos dados para o novo site implantado deverá manter todas as informações disponíveis no site atual, bem como todos os recursos disponibilizados no mesmo, como, por exemplo, campo de buscas por palavra, assunto, número de lei etc.
- l) A CONTRATADA não poderá, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente contrato, sem a prévia autorização da Câmara Municipal de Rio Piracicaba.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº: **01.031.0001.4005.3.3.90.40.00-D0576.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência iniciará na assinatura deste e encerrar-se-á em 31/12/2019.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;



- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Rio Piracicaba, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pela contratante, quando for o caso.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Rio Piracicaba

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Legislativo, que é o site e quadro de avisos afixado no hall da Câmara, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1969/2006, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Rio Piracicaba para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.


E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Piracicaba, 18 de janeiro de 2019.

CONTRATANTE:


TAYRONE ARCANJO GUIMARÃES
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

CONTRATADA:


RAFAEL DE SOUZA CARMO
INFORMATIZA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

TESTEMUNHAS:


Vanilza A. Souza Caldeira
CPF Nº: 032.963.726-60


Inez Aparecida Leite
CPF Nº: 096.717.456-28